CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE LANDRI SALES E A EMPRESA MC SERVIÇOS E PROJETOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.117/0001-01, com sede na Avenida Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MC SERVIÇOS E PROJETOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 36.649.501/0001-40, com sede na Rua Josina Alvarenga, nº 100, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Arraial do Piauí, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Ernaldo Sousa Rocha, CPF nº 396.512.743-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI – CONVÊNIO 919935/2024,** conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Landri Sales.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório,

Scanned with CamScanner

modalidade Tomada de Preços nº 003/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Landri Sales - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Scanned with CamScanner

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, ou de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município 2024, através de recursos repassados pelo Convênio Siconv Nº 919935/2021 - Codevasf, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 369.171,12 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e um reais e doze centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo os serviços entregues, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

Scanned with CamScanner

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de Obras deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Scanned with CamScanner

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Landri Sales (PI), 07 de maio de 2024.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI

CONTRATADA: _____
MC SERVIÇOS E PROJETOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Scanned with CamScanner

ID: 2C66EF1705064

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0418/2023.
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023.
OBJETO: Serviços de pavimentação de vias públicas Landri Sales-PI - CONVÊNIO 919935/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento da **Tomada de Preço nº 03/2023**, de que trata este processo foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à Lei e no mérito, **HOMOLOGO** o processo da **Tomada de Preço nº 03/2023**, e **ADJUDICO** do objeto a empresa: **MC SERVIÇOS E PROJETOS DE CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 36.649.501/0001-40 com o valor global de **R$ 369.171,12 (Trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e um reais e doze centavos)**, conforme documentos que instruem este processo.

Landri Sales (PI), 07 de maio de 2024.

Deliamon Soares Pereira
Prefeito Municipal

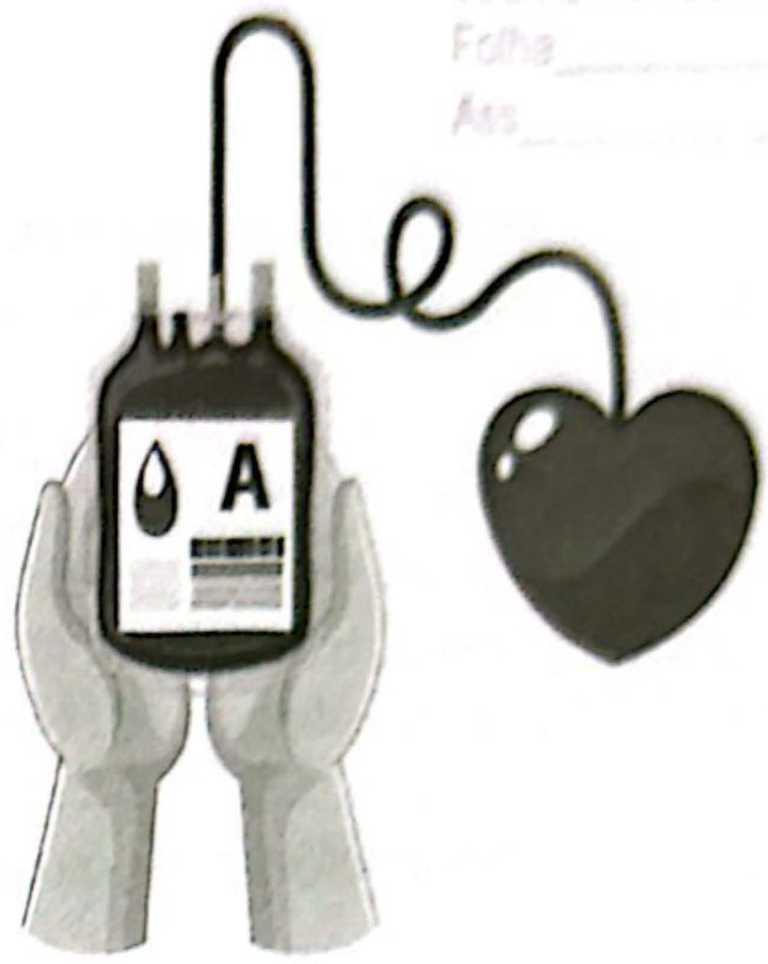
ID: 163984FC8D404

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2024 de 07/05/2024 - CONVÊNIO 919935/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0418/2023.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 03/2023.
MODALIDADE: Tomada de Preço.
FUNDAMENTADA: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, decreto 9.412/2018.
OBJETO: Serviços de pavimentação de vias públicas no município de Landri Sales-PI - CONVÊNIO 919935/2021.
RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 07/05/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
CONTRATADO: Mc Serviços E Projetos De Construções Ltda, CNPJ: 36.649.501/0001-40.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (UM) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL - R$: 369.171,12 (Trezentos e sessenta e nove, cento e setenta e um reais e doze centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: De acordo com o cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.
FONTE DE RECURSO: CONVÊNIO 919935/2021.

#doesangue



DIVIDA O AMOR QUE CORRE EM SUAS VEIAS!

DOAR SANGUE É SIMPLES, RÁPIDO E SEGURO.

SEJA DOADOR!

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES